



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
09/11/06

PROPOSIÇÃO
PEC nº 41, de 2003 – DO PODER EXECUTIVO

AUTOR
Deputado Augusto Nardes e outros

Nº DO PRONTUÁRIO

TIPO
 1 - SUPRESSIVA 2 - SUBSTITUTIVA 3 - MODIFICATIVA 4- ADITIVA 5 - SUBSTITUTIVA GLOBAL

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

PÁGINA
1 / 1

COMISSÃO ESPECIAL instituída para apreciar a PEC nº 41/2003, do Poder Executivo

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se da Proposta de Emenda Constitucional nº 41/2003, do Poder Executivo, a alteração dos incisos I, II, XI, XII e o item “e” do inciso VI do § 2º do art. 155.

JUSTIFICATIVA

I. Lei complementar não pode nem deve alterar o conceito pleno e constitucional do princípio da não-cumulatividade.

II. A retirada do termo isenção impossibilitaria a aplicação da não-cumulatividade plena.

III. Na redação atual do Inciso XI, o IPI não entra na base de cálculo do ICMS quando existe contribuintes dos dois impostos. O texto proposto pela PEC terá como consequência o aumento da base do imposto e, consequentemente, da carga tributária.

IV. O inciso XII proposto deve ser suprimido para que seja assegurado o direito ao crédito.

V. O item “e”, como proposto, daria poder à Lei Complementar para determinar a possibilidade de conceder ou não o crédito tributário, quando este direito deve ser assegurado pela Constituição Federal.

PARLAMENTAR

ASSINATURA